



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

ORIENTAÇÃO N. 32 DE 31 DE AGOSTO DE 2020

ORIENTAÇÃO CONJUNTA CGJ/CIJMPSC/SDS. Orienta sobre a adoção de novas medidas preventivas destinadas à proteção dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto enquanto persistir a situação de pandemia da COVID-19.

A **Corregedoria-Geral da Justiça, o Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude do Ministério Público de Santa Catarina e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social**, considerando: **a)** as recomendações do Conanda de 26 de março de 2020 para a proteção integral das crianças e dos adolescentes durante a pandemia da COVID-19; **b)** o conteúdo do Ofício n. 284/2020, encaminhado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social do Estado de Santa Catarina, no qual foram solicitadas providências com relação às medidas socioeducativas executadas em meio aberto em razão das determinações municipais de fechamento dos serviços não essenciais; **c)** o disposto nas Recomendações n. 62, de 17 de março de 2020, e n. 68, de 17 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que orientam os Tribunais e Magistrados a adotarem medidas preventivas à propagação do vírus no âmbito dos sistemas de Justiça Penal e Socioeducativo pelo prazo de 90 (noventa) dias; **d)** a continuidade da situação de pandemia da doença causada pelo coronavírus (Covid-19); **e)** a necessidade da adoção de novas medidas voltadas à proteção dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, sobretudo para restringir a exposição destes adolescentes a riscos de contaminação; **f)** a importância da participação dos profissionais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS nas ações de proteção social da população vulnerável atingida pelas medidas de isolamento; e **g)** o prolongamento do período de isolamento social, como também a falta de perspectiva, a curto prazo, do retorno à normalidade das atividades sociais; apresentam novas orientações e diretrizes a serem observadas pelos Magistrados e Promotores de Justiça com atuação na área da Infância e Juventude, assim como pela equipe técnica municipal, especialmente no que tange ao cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, resguardada a independência funcional dos membros da Magistratura e do Ministério Público.

Desse modo, **RECOMENDA-SE:**

1 Da Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade

1.1 A suspensão do cumprimento das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade até 12/10/2020, por meio de decisão fundamentada do Magistrado, após manifestação do Ministério Público, nos autos da execução da medida socioeducativa, como forma de reduzir a circulação de

pessoas e evitar o atendimento presencial, seja individual ou em grupo, dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto.

1.2 A suspensão prevista no item 1.1 não exclui a possibilidade do acompanhamento do adolescente durante o período de suspensão, por meio das plataformas digitais disponíveis que permitam o contato com os adolescentes e as suas famílias.

1.2.1 Havendo qualquer acompanhamento remoto pela equipe socioassistencial, o fato deverá ser comunicado à equipe de referência das MSE para posterior inclusão no Plano Individual de Atendimento – PIA, a fim de dar ciência do acompanhamento realizado e garantir a coerência e a continuidade do atendimento por ocasião da retomada da execução da medida.

1.3 Subsidiariamente, em caso de necessidade, e sempre que possível e recomendável a continuidade da execução da medida socioeducativa, o Magistrado, conjuntamente com o Ministério Público e a equipe técnica municipal, poderá estabelecer, de acordo com o contexto local, metodologias próprias compatíveis com os objetivos do cumprimento da prestação de serviços à comunidade, com posterior comunicação das providências adotadas ao Núcleo V - Direitos Humanos da Corregedoria-Geral da Justiça.

1.3.1 Na hipótese acima mencionada, as metodologias estabelecidas deverão ser incluídas no Plano Individual de Atendimento - PIA e a equipe técnica deverá elaborar relatório técnico fundamentado, do qual obrigatoriamente devem constar informações sobre a evolução e participação do adolescente nas atividades ofertadas e os objetivos alcançados.

1.3.2 Nas situações em que a equipe técnica, o Magistrado e o Promotor de Justiça entendam que seja recomendável a continuidade da execução da medida socioeducativa, a equipe técnica responsável pela execução da MSE municipal deverá priorizar a possibilidade de atendimento do adolescente por meio de comunicações/diligências não presenciais, tais como ligação telefônica, mensagem eletrônica/texto, videochamada, *Whatsapp*, entre outras formas de comunicação, desde que atendida a finalidade do ato.

1.3.3 Nos casos em que seja necessário e prudente o acompanhamento presencial, a equipe deverá observar todas as orientações relacionadas aos protocolos sanitários de prevenção locais e do Governo do Estado de Santa Catarina.

1.4 As equipes técnicas deverão empreender esforços para a adoção das medidas pertinentes para promover o contato remoto com os adolescentes e suas famílias, bem como, nos casos citados no item 1.3, realizar os encaminhamentos adequados, de acordo com o contexto local, para o cumprimento da medida na forma ajustada entre o Poder Judiciário, o Ministério Público e o Município.

1.5 O Magistrado, ouvido o Ministério Público, deverá avaliar a possibilidade da extinção da medida aos adolescentes cujos relatórios tenham apontado para o alcance de seus objetivos no cumprimento do Plano Individual de Atendimento – PIA.

2. Da medida socioeducativa de Liberdade Assistida

2.1 A suspensão do cumprimento das medidas socioeducativas de liberdade assistida até 12/10/2020, por meio de decisão fundamentada do Magistrado, após manifestação do Ministério Público, nos autos da execução da

medida socioeducativa, como forma de reduzir a circulação de pessoas e evitar o atendimento presencial, seja individual ou em grupo, dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto.

2.2 A suspensão prevista no item 2.1 não exclui a possibilidade do acompanhamento do adolescente durante o período de suspensão, por meio das plataformas digitais disponíveis que permitam o contato com os adolescentes e suas famílias.

2.2.1 Havendo qualquer acompanhamento remoto pela equipe socioassistencial, o fato deverá ser comunicado à equipe de referência das MSE para posterior inclusão no Plano Individual de Atendimento - PIA, a fim de dar ciência do acompanhamento realizado e garantir a coerência e a continuidade do atendimento por ocasião da retomada da execução da medida.

2.3 Subsidiariamente, em caso de necessidade, e sempre que possível e recomendável a continuidade da execução da medida socioeducativa, o Magistrado, conjuntamente com o Ministério Público e a equipe técnica municipal, poderá estabelecer, de acordo com o contexto local, metodologias próprias compatíveis com os objetivos do cumprimento da liberdade assistida, com posterior comunicação das providências adotadas ao Núcleo V - Direitos Humanos da Corregedoria-Geral da Justiça.

2.3.1 Na hipótese acima mencionada, a metodologia estabelecida deverá ser incluída no Plano Individual de Atendimento - PIA, e a equipe técnica deverá elaborar relatório técnico fundamentado, do qual obrigatoriamente deve constar informações sobre a evolução e participação do adolescente nas atividades ofertadas e os objetivos alcançados.

2.3.2 Nas situações em que a equipe técnica, o Magistrado e o Promotor de Justiça entendam recomendável a continuidade da execução da medida socioeducativa, a equipe técnica responsável pela execução da MSE municipal deverá priorizar a possibilidade de atendimento do adolescente por meio de comunicações/diligências não presenciais, tais como ligação telefônica, mensagem eletrônica/texto, videochamada, *Whatsapp*, entre outras formas de comunicação, desde que atendida a finalidade do ato.

2.3.3 Nos casos em que seja necessário e prudente o acompanhamento presencial, a equipe deverá observar todas as orientações relacionadas aos protocolos sanitários de prevenção locais e do Governo do Estado de Santa Catarina.

2.4 As equipes técnicas deverão empreender esforços para a adoção das medidas pertinentes para promover o contato remoto com os adolescentes e suas famílias, bem como, nos casos citados no item 2.3, realizar os encaminhamentos adequados, de acordo com o contexto local, para o cumprimento da medida na forma ajustada entre o Poder Judiciário, o Ministério Público e o Município.

2.5 O Magistrado, ouvido o Ministério Público, deverá avaliar a possibilidade da extinção da medida aos adolescentes cujos relatórios tenham apontado para o alcance de seus objetivos no cumprimento do Plano Individual de Atendimento - PIA.

3. Disposições gerais

3.1 Após a publicação desta Orientação, a equipe técnica que executa as medidas socioeducativas em meio aberto deverá avaliar,

conjuntamente com o Poder Judiciário e a Promotoria de Justiça, os casos em que seja recomendável a continuidade da execução da medida por meios alternativos, conforme previsto nos itens 1.3 e 2.3.

3.2 A equipe técnica que executa as medidas socioeducativas em meio aberto, após a publicação desta Orientação, deverá avaliar os casos que se enquadram nos itens 1.5 e 2.5, com posterior comunicação ao Magistrado e ao Promotor de Justiça.

3.3 Em conformidade com a Orientação CGJ n. 64, de 20 de junho de 2018, e após a publicação deste documento, deverão ser avaliados os casos que demandam a unificação das medidas socioeducativas.

3.3.1 A equipe técnica deverá avaliar os casos que se enquadram no item 3.3, com posterior comunicação do fato ao Magistrado e ao Promotor de Justiça.

3.4 Para avaliação das diretrizes desta orientação, o Magistrado deverá designar reunião por meio de videoconferência com o Ministério Público e a equipe responsável pela execução das medidas socioeducativas em meio aberto, a fim de que seja debatida a possibilidade e a necessidade de aplicação das medidas mencionadas nos itens 1.3 e 2.3, cuja execução deve ser continuada.

3.5 Deverão ser adotadas medidas adequadas à realidade local e de acordo com cada situação concreta.

4. A Corregedoria-Geral da Justiça, o Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude do Ministério Público de Santa Catarina e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social estão à disposição para auxiliar no que for necessário.

5. Revoga-se integralmente a Orientação Conjunta CGJ/CIJMPSC/SDS n. 9, de 6 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SORAYA NUNES LINS, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, em 31/08/2020, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Luiz de Carvalho Botega, Usuário Externo**, em 31/08/2020, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Elisa da Silveira De Caro, Usuário Externo**, em 31/08/2020, às 18:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **4870705** e o código CRC **9F0CFEED**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 11ª andar - Bairro Centro - Florianópolis -
SC - CEP 88020-901 - E-mail: cgj@tjsc.jus.br